

ENCARTE 1

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA

1.1 CONTEXTO FEDERAL

1.1.1 Política Ambiental Brasileira

A política ambiental, oficialmente implementada no Brasil com a preocupação de formar um conjunto coerente de ações no sentido da conservação ambiental, teve início a partir da década de 1970, após a Conferência de Estocolmo (em 1972) com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). Em sincronia com a recém instituída secretaria, era criada a Superintendência de Recursos Naturais (SUPREN) – órgão vinculado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com finalidades de desenvolver pesquisas sobre a disponibilidade e apropriação adequada dos recursos naturais no interesse nacional.

Anteriormente à criação desses dois organismos, existiam no Brasil cerca de 95 instituições federais, estaduais ou municipais que, direta ou indiretamente, tratavam as questões ambientais de forma isolada.

Todavia, as preocupações com a conservação dos recursos naturais são historicamente anteriores e eram manifestadas em função da necessidade de discutir a sistemática adotada para consagrar a ocupação do território brasileiro, que por sua vez era baseada principalmente na exploração extensiva e predatória dos recursos naturais.

Neste particular, a Floresta Atlântica foi o ecossistema mais impactado com a prática agrícola da cana de açúcar e do café. Data de 1797, com a Carta Régia de então, a disposição institucional de preocupação com a conservação de florestas e madeiras brasileiras. Mas, só em 1921 foi criado o Serviço Florestal do Brasil, vinculado ao Ministério da Agricultura e do Comércio. Na década de 1930 são editados os Códigos Nacionais de floresta, da água, de minas e demais riquezas do

subsolo. É também desta década, a criação dos primeiros Parques Nacionais, dentre os quais o do Iguaçu, em 1939.

Porém, dada a extensão territorial do Brasil e a grande variabilidade de questões ambientais nele existentes, num curto prazo de tempo ficou evidente que a SEMA, de administração centralizada, não oferecia condições para atender a demanda para solução dos mais variados tipos de problemas ambientais.

Assim, em 31 de agosto de 1981, através da Lei n. 6.938, era estabelecida a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que dispunha no seu segundo artigo o objetivo de propiciar "a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, dos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana".

A PNMA definia como instrumentos de sua execução, entre outros: o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras; os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental; a criação de reservas e estações ecológicas e a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SISNAMA), tendo como órgão de administração superior o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Visando dar cumprimento aos seus objetivos, a PNMA definiu instrumentos de intervenção sobre as atividades econômicas a fim de atenuar os seus impactos ambientais, como o zoneamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a criação de Áreas de Proteção Ambiental (APA), e a exigência da elaboração de Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) para a concessão de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras.

Foi, contudo, somente através da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que a Política Nacional do Meio Ambiente foi consolidada. Com a nova carta ficou confirmada a exigência de apresentação de RIMA para o licenciamento de determinadas atividades econômicas, e a definição como áreas de patrimônio nacional a Floresta Amazônica, a Floresta Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira do país, através da delimitação desses espaços e imposição de condições para o uso de seus recursos naturais.

Para consolidar a execução institucional da PNMA, pela Lei n.º 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o IBAMA, que absorveu todas as atividades que até então eram desenvolvidas por órgãos ambientais congêneres.

Como efeito da execução da Política Nacional do Meio Ambiente, foi realizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 1 a 14 de junho de 1992, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), da qual resultou o compromisso, firmado entre a maioria dos países que dela participaram e, em especial o Brasil, de tomarem medidas mais efetivas para conservação ambiental em benefício de nosso futuro comum.

Visto que já se tenham decorrido praticamente três décadas de discussões acerca da implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, esta, em termos de efeitos gerais, tem-se caracterizado pela contradição entre o discurso e a prática. Dificuldades de ordem financeira e resultantes do desmantelamento da máquina administrativa, têm provocado constantes alterações de metas e objetivos.

Há que se reconhecer que muitos aspectos da aplicação da PNMA só não foram de todo negligenciados pela intervenção ativa de um dos instrumentos de sua execução, representado pelas organizações não-governamentais ambientalistas.

1.1.2 Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)

A Constituição Federal, no Art. 225, III, atribui ao Poder Público (Federal, Estadual ou Municipal), a definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Unidades de Conservação (UCs) são porções do território nacional, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público com objetivos e limites definidos e sob regimes especiais de administração, às quais aplicam-se garantias adequadas de proteção.

Considerando todo o elenco de objetivos de conservação adotados por um país, será necessário um conjunto de categorias de manejo de unidades de conservação organizadas em um sistema. Cada categoria deverá cumprir conjuntos específicos de objetivos, de tal forma que o sistema possa alcançar a totalidade de objetivos nacionais de conservação da natureza. Sua distribuição deverá ser capaz de proteger o maior número possível de ecossistemas do país, reduzindo ao mínimo a perda de biodiversidade (IBAMA, 1997).

Um Sistema de Unidades de Conservação deve visar a conservação da diversidade biológica a longo prazo, centrando-a como eixo fundamental do processo conservacionista. Deve estabelecer a necessária relação de complementariedade entre as diferentes categorias de unidades de conservação, organizando-as em grupos de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso: proteção e manejo sustentável (MILANO et al., 1993).

Desta forma, entende-se por Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) o conjunto organizado de áreas naturais protegidas (Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais).

No Brasil, O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, foi instituído em 18 de julho de 2.000, através da Lei n.º 9.985, e está se consolidando de modo a ordenar as áreas protegidas, nos níveis federal, estadual e municipal.

Os objetivos do SNUC, de acordo com o disposto na Lei, são os seguintes:

- Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- Proteger as características de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- Proteger os recursos naturais necessários para a subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

A consolidação do SNUC busca a conservação *in situ* da diversidade biológica a longo prazo, centrando-a em um eixo fundamental do processo conservacionista. Estabelece ainda a necessária relação de complementariedade entre as diferentes categorias de Unidades de Conservação, organizando-as em dois grupos de acordo com características específicas e objetivos de manejo: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

As Unidades de Proteção Integral tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei do SNUC.

Este grupo é composto pelas seguintes categorias de Unidades de Conservação:

I - Estação Ecológica

Tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. É proibida a visitação pública, exceto com objetivo educacional e a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável.

II - Reserva Biológica

Tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos.

III - Parque Nacional

Tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas

científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

IV - Monumento Natural

Tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

V - Refúgio de Vida Silvestre

Tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

As Unidades de Uso Sustentável tem como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso direto de parcela dos seus recursos naturais.

O Grupo das Unidades de Uso Sustentável divide-se nas seguintes categorias:

I - Área de Proteção Ambiental

É uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

II - Área de Relevante Interesse Ecológico

É uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas

naturais de importância regional ou local, e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

III - Floresta Nacional

É uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

IV - Reserva Extrativista

É uma área utilizada por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

V - Reserva de Fauna

É uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável

Conforme definição do SNUC, é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural

É uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

O número total de unidades de conservação sintetiza a contribuição das diferentes categorias de manejo frente ao total das áreas protegidas. O quadro das UC no Brasil apresenta as seguintes proporções quanto as Áreas de Proteção Integral que constituem 43,95% do total de unidades de conservação e as Áreas de Uso Sustentável representam 56,05%.

QUADRO 1.1 - SÍNTESE DO NÚMERO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE PROTEÇÃO

TIPO	SUBTOTAL	%	TOTAL
Proteção Integral	109	43,95	248
Uso Sustentável	139	56,05	

1.2 CONTEXTO ESTADUAL

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do que diz respeito a estrutura administrativa do país, o Estado do Paraná é uma das 26 Unidades Federadas Brasileiras. As Unidades Federadas estão agrupadas conforme a divisão regional estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (1990), em cinco Macrorregiões Geográficas: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul, esta integrada pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Paraná possui uma superfície de 199.762,81 km² e está situado na porção setentrional da Região Sul, na latitude do Trópico de Capricórnio no paralelo 23° 27' Sul, fazendo as seguintes divisas: ao Norte com o Estado de São Paulo; a Leste com o Oceano Atlântico; ao Sul com o Estado de Santa Catarina; a Sudoeste

com a República da Argentina; a Oeste com a República do Paraguai; e a Noroeste com o Estado do Mato Grosso do Sul.

Os pontos extremos do Paraná têm as seguintes localizações apresentadas no quadro 1.2 abaixo.

QUADRO 1.2 - LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS EXTREMOS DO ESTADO DO PARANÁ

Extremo"	Município	Latitude Sul"	Longitude Oeste
Norte	Jardim Olinda	22°30'58"	52°06'47
Leste	Guaraqueçaba	25°19'07"	48°05'37"
Sul	General Carneiro	26°43'00"	51°24'35
Oeste	Foz do Iguaçu	25°27'16"	54°37'08"

Sua população em 2000 era de 9.558.454 habitantes com densidade demográfica igual a 47,96 hab/km² (IBGE, 2000).

A maior parte do território paranaense situa-se em um planalto, cujas altitudes mais elevadas encontra-se a leste, nas proximidades da costa (Serra do Mar). Excluindo-se a região serrana, o relevo não constitui um obstáculo ou impedimento à ocupação do território.

1.2.1 Divisão Política e Administrativa do Paraná

O Paraná foi constituído como unidade administrativa autônoma dentro da Confederação brasileira em 19 de dezembro de 1853, quando se emancipou da Província de São Paulo, da qual fazia parte na condição de Quinta Comarca.

Conforme a divisão político-administrativa ocorrida em 1989, o Paraná está constituído por 399 municípios, os quais encontram-se agrupados em 10 Mesorregiões e 39 Microrregiões Geográficas (IBGE, 1996). Segundo a estruturação administrativado Poder Judiciário estadual, o Paraná está dividido em 155 Comarcas Judiciárias, sendo 92 iniciais, 6 finais e o restante intermediárias.

1.2.2 Uso e Ocupação do Solo (com base em GARCIA, M. A. setembro, 1998)

O território paranaense tem como característica principal a de situar-se em uma zona de transição ambiental. Possuidor de um perfil ambiental rico e variado, era revestido por diferentes coberturas vegetais. Sua localização geográfica contribuiu para o desenvolvimento de diferentes ciclos econômicos, que deram ao Paraná também diferentes características socioeconômicas e políticas.

O Paraná é uma das Unidades Federadas brasileiras que não mais oferece possibilidade de expansão da sua fronteira agrícola ou de frente de ocupação territorial. Praticamente todo o espaço paranaense está ocupado e fundiariamente apropriado.

Embora, na sua modernidade, encontre-se em fase de crescimento baseado no desenvolvimento de atividades dos setores secundário e terciário, é no setor primário, nas atividades agrícolas, silvícolas e pastoris, que se encontram a mais marcante e tradicional característica da economia paranaense.

O uso e a ocupação do território paranaense esteve condicionado, em um primeiro momento, à exploração dos seus recursos naturais, que resultou na ocorrência dos ciclos econômicos do ouro – no Litoral e em alguns locais do Primeiro Planalto; da erva-mate e do gado, no Primeiro e Segundo Planalto. Um segundo momento corresponderia à ocupação do território orientada pela política da implantação de Colônias de Estrangeiros – imigrantes europeus – principalmente no Primeiro e Segundo Planalto, coincidente com os primórdios do ciclo da madeira. Em tempos mais modernos, ocorreu o ciclo do café, desenvolvido nas férteis terras de solo basáltico, nas regiões do Norte paranaense. Em tempos mais recentes, impulsionado pelas correntes de migrantes sulistas, que colonizaram as regiões do Sudoeste e Oeste, no Terceiro Planalto, ocorreu o auge do ciclo da madeira e o surgimento, naquela região, do ciclo fundamentado no binômio *porco-milho* - da produção de milho e da criação de suínos.

Vencidos os ciclos, quase simultâneos, do café e do binômio *porco-milho* (associados a uma diversificada agricultura), e na modernidade das atividades do seu setor primário, o Paraná rural experimenta o grande predomínio do ciclo econômico da soja: inicialmente um ciclo de característica binomial – soja-trigo e, ultimamente, monocultural-exportador. Excluindo-se as zonas fisiográficas do Litoral e da Serra do Mar o cultivo da soja é desenvolvido em praticamente todo o território paranaense.

O Paraná possui uma das maiores malhas rodoviárias do país, é superavitário na produção de energia elétrica e está no centro geográfico do maior mercado consumidor brasileiro; o Mercosul.

O Paraná, juntamente com o Rio Grande do Sul, é um dos maiores produtores de grãos do país. A taxa média de crescimento no total do PIB, nos últimos anos, mostra sua importância econômica nacional: de 1991-94, o Brasil cresceu 0,9% e o Paraná, 2,9%.

O Estado conta com uma agropecuária dinâmica e moderna atrelada ao setor agroindustrial, levando ao aumento da demanda, tanto pelo mercado interno quanto pelo estímulo à exportação, o que vem consolidando segmentos como café solúvel, óleos vegetais, laticínios, fiação, suco de laranja e carnes, principalmente aves e seus industrializados.

A indústria paranaense, com um conjunto heterogêneo de empresas, apresenta forte concentração nos gêneros agroindustriais da química (óleo bruto, farelo de soja etc.), destaca-se no complexo de madeira (madeira e mobiliário), material de transporte, minerais não-metálicos, papel e papelão, têxtil e mecânico.

Embora a agricultura paranaense seja responsável por cerca de um quarto da produção de grãos do Brasil, desempenho este estreitamente relacionado ao cooperativismo, em 1993 os produtos primários representaram 47,9% das exportações e os produtos industrializados 51,5%.

A pecuária paranaense apresenta elevado grau de desenvolvimento, que está presente em todas as regiões do estado, com destaque para suinocultura, avicultura e bovinocultura.

Merece destaque a expansão na área em pastagens plantadas entre 1985 e 1995, que passou de 4,5 milhões para 5,3 milhões de hectares. Essa expansão está em linha com o crescimento da pecuária de corte no Paraná, onde o efetivo de bovinos ampliou-se de 8,6 milhões de cabeças em 1985 para 9,9 milhões em 1995 (IBGE, 1996).

A área total de estabelecimentos do Paraná em 1995, abrangeu 80% da área territorial do estado, uma proporção que já foi maior (em 1980 chegou a 83,6%).

No Paraná, existem condições de clima e solo para a expansão da fruticultura de clima temperado. Programas de incentivo à atividade já vêm sendo apoiados pelo Governo do Estado e prefeituras municipais. As áreas mais indicadas são as da Região Metropolitana de Curitiba e de alguns municípios do Oeste e do Sudoeste.

As ocorrências de minerais mais significativas conhecidas para o Estado, com possibilidade de aproveitamento industrial são:

- Argila de boa qualidade para a indústria cerâmica com reservas superiores a 65 milhões de toneladas;
- Talco, sendo o maior produtor nacional (em 1990 sua produção chegou a 205 mil toneladas). As reservas de talco estão estimadas em 13 milhões de toneladas representando 16,9% das reservas brasileiras;
- Calcário, sendo o terceiro estado brasileiro em reservas medidas (4,4 bilhões de toneladas) e em produção (5,5 milhões de toneladas em 1990);
- Carvão, cujas ocorrências estendem-se por uma faixa que atravessa o Estado no sentido Norte-Sul;
- Chumbo, sendo que o Paraná possui uma das mais antigas minas (galena) em operação no Brasil;

- Xisto pirobetuminoso paranaense pertence à formação Irati, uma faixa geológica que se estende de São Paulo até o Rio Grande do Sul, sendo o aproveitamento do gás e de outros subprodutos do xisto uma opção para investimentos, principalmente nos ramos de cerâmica, vidro, calcário agrícola e agregados leves para a construção civil;
- Dolomita, sendo o Estado do Paraná o primeiro produtor nacional. As reservas conhecidas são estimadas em 472 milhões de toneladas – as maiores do Brasil;
- Ouro, que ocorre no Paraná na forma aluvionar e primária no Litoral Paranaense e Primeiro Planalto, sendo as reservas estimadas em 186 mil toneladas;
- Brita, basalto e pedras ornamentais, com o Paraná destacando-se como quarto produtor nacional, terceiro em mármore e quinto em granito.

A grande diversificação de produtos agrícola como trigo, soja, milho, com a participação crescente das cooperativas no setor industrial têm contribuído para aumentar consideravelmente a capacidade competitiva da agricultura paranaense.

O Paraná é um dos principais produtores brasileiros de mel de abelha. No Norte do Estado desenvolve-se com êxito a criação do bicho-da-seda, sendo o primeiro produtor nacional.

Seu rebanho bovino é o mais expressivo em termos quantitativos, seguido do rebanho de suínos. Possui o oitavo rebanho bovino do Brasil e ocupa a quarta posição em abate, com cerca de 1 milhão de cabeças/ano. A bovinocultura está disseminada por diversas regiões, mas é no Norte do Estado que a maior parte do rebanho se concentra. No Norte prevalecem os zebuínos ou cruzamentos, enquanto que na região Sul, o gado europeu e suas cruzas.

O rebanho leiteiro paranaense compõem-se de animais das raças holandesas, Jersey, Gir leiteiro e suas cruzas. Na região Sul do Estado, há o

predomínio de animais da raça europeia, principalmente holandesa. A produção leiteira representa aproximadamente 10% da produção nacional (1,3 bilhão de litros).

O Paraná é o terceiro produtor brasileiro de carne de frango (9,2 milhões de cabeças) e ovos. Nas regiões oeste, sudeste e sul do Estado, estão em operação modernos projetos integrados de criação e industrialização.

A suinocultura, outra atividade importante no setor primário paranaense, representa um dos maiores rebanhos do Brasil (3,8 milhões de cabeças) e ocupa a terceira posição em abate. Embora encontre-se difundida por todo o Estado, nas regiões oeste e sudeste concentram-se os plantéis de melhor qualidade, com utilização de moderna tecnologia, o que assegura maiores níveis de produtividade.

1.2.3 Política Ambiental do Estado

1.2.3.1 Sistema Estadual de Unidades de Conservação

Antecedentes

No Estado do Paraná, devido a sua localização e características fisiográficas, ocorre uma diversidade muito grande de ambientes e ecossistemas. Com o processo de colonização e expansão das fronteiras agrícolas, esses ambientes e ecossistemas foram sendo gradativamente eliminados e substituídos, remanescendo poucas áreas naturais.

Objetivando, em um primeiro momento, resguardar essas áreas incultas e amostras significativas desses sistemas naturais, foram criadas e estabelecidas diversas Unidades de Conservação no Estado do Paraná. Como resultado, dessa ação, o Paraná possui 61 Unidades de Conservação Estaduais e 10 Federais, Totalizando 71 Unidades de Conservação.

No Brasil embora as primeiras iniciativas para a criação de Unidades de Conservação datem de 1876, quando o Eng. André Rebouças propugnava pela

instituição de parques nacionais na Ilha do Bananal e em Sete Quedas, o primeiro parque nacional brasileiro, Parque Nacional de Itatiaia, foi criado somente em 1937. No Estado do Paraná o primeiro Parque Nacional foi o do Iguaçu, criado por Decreto Federal em 1939.

No Estado do Paraná em 1942, outro atributo da natureza, de reconhecimento mundial, chama a atenção, e o governo do estado, em 16 de outubro de 1942, através do Decreto Lei 86, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis denominados Lagoa Dourada e Vila Velha os quais abrigavam os monumentos ITACUERETABA "A CIDADE EXTINTA DE PEDRA", antigo nome do que hoje conhecemos como Vila Velha. Individualizados os imóveis, através desse diploma legal, os mesmos foram desapropriados com o objetivo de instalação de um Parque Florestal.

Somente no dia 12 de outubro de 1953, decorridos 11 anos, através da Lei Estadual n.º 1292, foi criado o Parque Estadual da Vila Velha, o qual destinava a área dos imóveis denominada Lagoa Dourada e Vila Velha, para a conservação da flora e da fauna nativas, ao cultivo de espécimes preciosas e ao estímulo do turismo em suas diferentes regiões.

Outro marco importante, data do ano 1948, quando a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e sancionou a Lei n.º 33 que "reservava, como patrimônio inalienável do Estado, as áreas mínimas de 121 hectares de terras devolutas, nas regiões onde estavam situados os remanescentes das primitivas reduções jesuíticas de VILA RICA, SÃO TOMÉ, ARCANGELO, SANTO ANTONIO, ENCARNAÇÃO, SÃO MIGUEL, LORETO, SANTO INÁCIO, JESUS MARIA E GUAÍRA", dessas áreas remanesceu apenas a de Vila Rica do Espírito Santo onde hoje existe o Parque Estadual de Vila Rica do Espírito Santo, no município de Fênix".

O processo da colonização do Estado do Paraná deixou registros importantes no desenvolvimento das Unidades de Conservação, os quais poderiam ter sido melhores, se houvessem sido atendido os propósitos que se pretendiam à

época. Dentre esses propósitos destaca-se o fato de que nos títulos de terras, expedidos para alienar ou legitimar imóveis devolutos, constava que seus proprietários deveriam, de forma resolutiva, deixar 25% do imóvel como reserva (sem exploração). Esse fato foi vencido e nunca cumprido, sendo novamente resgatado com o advento da Lei de Terras 7005/78. Outro destaque importante, desse processo, é o fato de que, em muitos dos processados de demarcação das glebas destinadas à colonização reservavam-se áreas com diferentes finalidades. O que remanesceu dessas áreas, reservadas, são a origem de algumas das atuais Unidades de Conservação do Estado do Paraná.

Todo esse patrimônio (Unidades de Conservação) esteve durante um interregno de tempo sendo administrado por diversas Instituições, as quais as usavam para diferentes finalidades, pesquisa agrônômica, viveiro de produção de mudas, horto florestal, ocupado por terceiros etc.

Em 1977 foi criado do Departamento de Parques e Reservas no Instituto de Terras e Cartografia, e tinha por finalidade administrar os Parques e Reservas do Estado do Paraná. Esse fato representa um momento importante, pois é o ato que demarca o momento em que o Estado do Paraná iniciou seu intento de promover uma política para seus Parques e Reservas, ou pelo menos tratar de organizar o quadro que se afigurava, ou seja, cada uma das situações citadas anteriormente encontrava-se ligada a uma instituição e tinham as mais diversas finalidades, menos a de conservação da biodiversidade. Quando esse objetivo ocorria, era por mero acaso, normalmente vinculado ao interesse individual de pessoas que se dedicavam a esse mister.

A esse momento pode ser atribuído um dos pontos de mudança na Política Estadual de conservação da biodiversidade, no que diz respeito a Unidades de Conservação, não que tenham ocorrido grandes incrementos, mas sim por que foi onde se iniciou a organização e o direcionamento do que até então era somente tratado como Parques e Reservas do Estado. Esse momento teve seu ponto culminante com a realização de um diagnóstico para indicar o "norte" para as

Unidades de Conservação, no que diz respeito à instituição de um sistema, à necessidade de recategorizar adequadamente as Unidades de Conservação e analisar a expressividade da biodiversidade dessas unidades, no que diz respeito a contemplar todas as eco-regiões existentes no Estado do Paraná.

Seguindo esse momento sucederam-se as criações de outras Unidades de Conservação, agora com critérios mais claros no que diz respeito: à categoria de manejo em que as mesmas devem ser incluídas, a necessidade de se ter Unidades de Conservação que tenham representatividade das diferentes eco-regiões do Estado do Paraná, que sejam expressivas no tocante a estrutura de sua biodiversidade em relação à eco-região em que estão inseridas, detenham atributos naturais, históricos e culturais que necessitem serem resguardados etc, porém ainda sem conseguir fugir do fato de se valer, quase que exclusivamente, do que remanesceu.

Atualmente, temos o estado contemporâneo, onde nos trabalhos para a criação de Unidades de Conservação já se reconhecem a necessidade de se designar adequadamente as mesmas dentro de sua categoria de manejo, busca-se a eficiência no planejamento dessas unidades, procura-se corrigir distorções evidentes no que diz respeito à sua utilização, instituiu-se sistemas de incentivo, às Prefeituras Municipais, para iniciativas de criação e implementação de Unidades de Conservação e principalmente, o de colocar a Unidade de Conservação a disposição da sociedade, especialmente, para informar, apoiar, trabalhar e disponibilizar todos os ensinamentos que a natureza dispõem para a conservação da biodiversidade.

Finalmente vivencia-se o fato de que essas Unidades de Conservação não podem ficar como fragmentos isolados na conservação da biodiversidade. Há que se inverter tal situação desenvolvendo trabalhos dentro dessas unidades para sua efetiva consolidação e desenvolver ações que permitam visualizar os caminhos que a biodiversidade poderá tomar, de maneira a ultrapassar os limites físicos da unidade e estabelecer conexões com outros fragmentos naturais permitindo dessa forma uma mais completa conservação e proteção da biodiversidade no Estado do Paraná.

1.2.4 Diagnóstico das UC do Estado do Paraná

A história de criação de Unidades de Conservação no Estado do Paraná sempre esteve ligado a áreas remanescentes do processo de colonização e ocupação do seu território, observando pouca sistematização para levar a termo a proteção dos diferentes ecossistemas existentes no Estado.

Esse fato resultou na tabela que se encontra apresentado abaixo e demonstra uma representatividade muito baixa das eco-regiões em termos de Unidades de Conservação de uso indireto.

TABELA 1.1 - DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NOS BIOMAS EM RELAÇÃO À ÁREA DO ESTADO DO PARANÁ

BIOMA	ÁREA ORIGINAL (ha)	ÁREA COM PROTEÇÃO INTEGRAL ESTADUAIS (ha)	% EM RELAÇÃO À ÁREA ORIGINAL	ÁREA COM PROTEÇÃO PARCIAL ESTADUAIS (ha)	ÁREA TOTAL PROTEGIDA FEDERAIS E ESTADUAIS	
					(ha)	% em relação à área original
Campos e Cerrado	1.406.045,00	4867,00	0,35	392.517,40	397.384,40	28,30
Floresta com Araucária	9.201.255,00	6084,53	0,07	259725,08	270033,39	2,93
Floresta Estacional Semidecidual	8.400.000,00	7559,94	0,08	3007,61	541.077,15	6,44
Floresta Atlântica	1.113.000,00	52932,81	4,75	457.915,00	875.347,71	78,64

NOTA: Não foram considerados as sobreposições das Unidades de Conservação.

Essas Unidades de Conservação do Estado do Paraná apresentam uma reduzida extensão e encontram-se isoladas, o que pode acarretar grandes problemas para o futuro no que diz respeito à manutenção da variabilidade natural das espécies, da diversidade genética, dos ecossistemas e dos processos naturais. Assim sendo, a criação, a implantação, o manejo e a gestão de Unidades de Conservação no Paraná devem estar evoluindo para uma sistematização que possa atender à correção dessas indicações, como também incrementar a participação popular nessas ações.

QUADRO 1.3 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

continua

ECO REGIÃO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÁREA (ha)	MUNICÍPIOS	ATO DE CRIAÇÃO	
Campos Gerais (114)	Área de Proteção Ambiental da Escarpa Devoniana	392.363,38	Jaguariava, Lapa, Campo Largo, Porto Amazonas, Ponta Grossa, Castro, Tibagi, Senges, Arapoti, Piraí do Sul, Palmeira	1231/92	
	Floresta Estadual do Passa Dois	275,61	Lapa	6594/90	
	Horto Florestal Geraldo Russi	130,80	Tibagi	20.027/65	
	Parque Estadual de Vila Velha	3.122,00	Ponta Grossa	1292/53	
	Parque Estadual do Monge	250,02	Lapa	Lei 4170/60 e 857/5/92	
	Parque Estadual do Guarité	798,97	Tibagi	2329/96	
	Parque Estadual do Cerrado	420,40	Jaguariava	1232/92	
	Reserva Florestal Córrego da Biquinha	23,22	Tibagi	4.265/94	
	Sub-total	397.384,40			
	Parque Municipal Lago Azul	11,97	Jaguariava	0129/97	
	Reserva Ecológica Poty	46,09	Arapoti	0716/96	
	Sub-total	58,06			
	Ombrofia Mista (105)	Área de Proteção Ambiental do Passaúna	16.020,04	Campo Largo, Araucaria e Curitiba	0458/91
		Área de Proteção Ambiental da Serra da Esperança	206.555,82	Inácio Martins, Guarapuava, Turvo, União da Vitória, Paula Freitas, Rio Azul, Irati, Prudentópolis, Mallet, Cruz Machado e Paula Frontin	Lei 9905/92
Área de Proteção Ambiental do Pequeno		6.200,00	São José dos Pinhais	1752/96	
Área de Proteção Ambiental do Iraí		11.536,00	Piraquara, Colombo, Quatro Barras, Pinhais e Campina Grande so Sul	1753/96	
Área de Proteção Ambiental do Piraquara		8.881,00	Piraquara	1754/96	
Área de Relevante Interesse Ecológico do Buriti		81,52	Pato Branco	7.456/90	
Área de Relevante Interesse Ecológico da Serra do Tigre		32,90	Mallet	7.456/90	
Floresta Estadual de Santana		60,50	Paulo Frontin	4.264/94	
Parque Estadual de Campinhos		208,12	Cerro Azul e Tunas do Paraná	31013/60	
Parque Estadual do Caxambu		968,00	Castro	6351/79	
Parque Estadual João Paulo II		4,63	Curitiba	8.299/86	
Parque Estadual de Palmas		180,12	Palmas	1988?	
Reserva Florestal do Pinhão		196,81	Pinhão	6.023/83	
Reserva Florestal de Saltinho		9,10	Tibagi	2.120/83	
Sub-total		250.934,56			
Parque da Gruta		4,62			
Parque Marechal Deodoro		5,50			
Parque Municipal Jirau Alto I e II		33,44	Dois Vizinhos	3400/97	
Parque Municipal São Jorge do Oeste		3,18	São Jorge do Oeste	?/92	
Parque Ecológico (Bituruna)		0,71	Bituruna	0476/94	
Parque Municipal I (Bituruna)		6,05	Bituruna	0554/96	
Parque Municipal Recanto da Ferradura		6,88	Bituruna	0554/96	
Parque Municipal de Bituruna	36,30	Bituruna	11313/?		
Sub-total	96,68				
Floresta Nacional do Açungui	728,78	Campo Largo	559/68		
Floresta Nacional de Irati	3.495,00	Fernando Pinheiro	0559/68		
Sub-total	4.223,78				

QUADRO 1.3 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

continua

ECO REGIÃO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÁREA (ha)	MUNICÍPIOS	ATO DE CRIAÇÃO	
Estacional (55)	Área de Relevante Interesse Ecológico da Cabeça do Cachorro	60,98	São Pedro do Iguaçu	7456/90	
	Área de Relevante Interesse Ecológico de São Domingos	163,90	Roncador	7.456/90	
	Estação Ecológica do Catiú	1.427,30	Diamante do Norte	4.263/94	
	Horto Florestal de Jacarezinho	102,85	Jacarezinho	3912/81	
	Horto Florestal de Mandaguari	21,53	Mandaguari	6351/79	
	Parque Estadual de Vila Rica do Espírito Santo	353,86	Fênix	6127/83	
	Parque Florestal de Ibicatu	57,01	Centenário do Sul	4835/82	
	Parque Florestal de Iporã	74,06	Iporã	2301/80	
	Parque Estadual Mata dos Godoy	675,70	Londrina	5150/89	
	Parque Estadual Mata São Francisco	832,58	Santa Mariana e Cornélio Procopio	4333/94	
	Parque Estadual do Lago Azul	1.749,01	Campo Mourão e Luiziana	3256/97	
	Parque Estadual Rio Guarani	2.235,00	Tres Barras do Paraná		
	Reserva Florestal de Jurema	204,00	Amaporã	20.847/56	
	Reserva Florestal Córrego Maria Flora	48,68	Candido do Abreu	5513/82	
	Reserva Florestal Seção Figueira e Saltinho	10,00	Engenheiro Beltrão	2.442/86	
	Reserva Florestal de Figueira	100,00	Engenheiro Beltrão	6351/79	
	Reserva Biológica São Camilo	385,34	Palotina	6595/90	
	Parque Estadual do Penhasco Verde	302,57	São Jerônimo da Serra	0457/91	
	Sub-total		8.804,37		
		Área de Proteção Ambiental do Altonia	27.523,00	Altonia	049/94
		Área de Proteção Ambiental de Icaraima	12.000,00	Icaraima	017/95
		Área de Proteção Ambiental de São Jorge do Patrocínio	21.711,00	São Jorge do Patrocínio	021/94
		Área de Proteção Ambiental de Vila Alta	29.576,40	Vila Alta	29576/94
		Área de Relevante Interesse Turístico de Santa Helena	1.479,79	Santa Helena	069/93
		Parque Municipal Horto Florestal Terra Roxa	2,96	Terra Roxa	0119/93
		Parque Municipal de Primavera	21,05	Iporã	097/91
		Área de Proteção Ambiental do Rio Xambrê	30.319,00	Iporã e Francisco Alves	
	Sub-total	122.633,20			
	Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	274.900,00	Querência, Porto Fino, São Pedro do Paraná, Matilena, Nova Londrina, Diamante do Norte	s/n.º 30/09/1997	
	Parque Nacional do Iguaçu	185.262,50	Céu Azul, Matelândia, Medianeira, Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu	1.035/39	
	Parque Nacional de Ilha Grande	70.347,10	Vila Alta, São Jorge do Patrocínio, Altonia, Icaraima e Guaira	s/n.º 30/09/1997	
	Sub-total	530.509,60			

QUADRO 1.3 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

ECO REGIÃO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÁREA (ha)	MUNICÍPIOS	ATO DE CRIAÇÃO	conclusão	
Ombroflora Densa (54)	Área de Proteção Ambiental de Guaratuba	199.586,51	São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Paranaguá	1234/92		
	Estação Ecológica da Ilha do Mel	2.240,69	Paranaguá	5454/82		
	Estação Ecológica de Guaraguauçu	1.150,00	Paranaguá	1230/92		
	Floresta Estadual Metropolitana	455,29	Piraquara	Lei 12684/99		
	Floresta Estadual do Palmito	530,00	Paranaguá	4493/98		
	Parque Estadual da Graciosa	1.189,58	Morretes	7302/90		
	Parque Estadual do Pau-Oco	905,58	Morretes	4266/94		
	Parque Estadual Pico do Marumbi	2.342,41	Morretes	7.300/90		
	Parque Estadual Roberto Ribas Lange	2.698,69	Morretes e Antonina	4267/94		
	Parque Estadual das Lauráceas	27.524,32	Tunas do Paraná e Adrianópolis	4362/90		
	Parque Estadual Bogaçu	6.052,00	Guaratuba	4056/98		
	Parque Florestal do Rio da Onça	118,51	Matinhos	3825/81		
	Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi	66.732,99	Piraquara, Quatro Barras, Campina Grande do Sul, São José dos Pinhais, Morretes e Antonina	7919/84		
	Sub-total	311.526,57				
	Área de Relevante Interesse Ecológico do Pinheiro e Pinheirinho	109,00	Guaraqueçaba	91.888/85		
	Área de Proteção Ambiental Federal de Guaraqueçaba	291.498,00	Guaraqueçaba	90883/85		
	Estação Ecológica de Guaraqueçaba	13.638,90	Guaraqueçaba	87222/82		
	Parque Nacional do Superaçu	34.254,00	Guaraqueçaba	Lei 9513/97		
	Sub-total	339.499,90				
	E - Unidades de Conservação Estaduais	TOTAL	969.938,34			
	M - Unidades de Conservação Municipais	TOTAL	122.787,94			
	F - Unidades de Conservação Federais	TOTAL	874.233,28			
	TOTAL GERAL		1.966.959,56			
	UC's no âmbito do projeto					

Obs.: Do total das áreas das UC's do Estado do Paraná (Federal, Estadual e Municipal), ha que se abater os montantes que adiante se acusam por tratarem-se de UC's, com uma categoria de manejo mais restritiva, que se sobrepõem a unidades de uso direto. A saber:

1. UC's existentes no interior da Área de Especial Interesse Turístico do Marumbi:

- "Parque Estadual Graciosa – 1189,58 ha;
- "Parque Estadual Roberto Ribas Lange – 2698,69 ha;
- "Parque Estadual Pau Oco – 905,58 ha;
- "Parque Estadual Pico do Marumbi – 2342,41 ha;
- UC existente no interior da Área de Proteção Ambiental de Guaratuba:
- "Parque Estadual do Bogaçu – 6052,00 ha;

3. UC's existentes no interior da Área de Proteção Ambiental da Escarpa Devoniana

- Parque Estadual de Vila Velha – 3122,00 ha;
- Parque Estadual do Guatelá – 789,97 ha;
- Parque Estadual do Cerrado – 420,20 ha;

4. UC's existentes no interior da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná

- Área de Proteção Ambiental de Altonia - 27.530,00 ha;
- Área de Proteção Ambiental de Icaraima - 12.000,00 ha;
- Área de Proteção Ambiental de São Jorge do Patrocínio - 21.711,00 ha;
- Parque Estadual de Vila Alta - 29.576,40 ha;
- Parque Nacional de Ilha Grande - 70.347,10 ha.

Essa necessidade de se otimizar a conservação da biodiversidade *in situ*, tem demandado uma gama de ações e de projetos que produzam resultados no sentido de melhorar a expressividade dessa biodiversidade e dar estabilidade às Unidades de Conservação que as abriga.

A par disso, é crescente o entendimento, por parte da sociedade, de que existem limites mínimos, de biodiversidade que assegurem a sustentabilidade da produção rural e a qualidade de vida das populações humanas, e por esse aspecto as Unidades de Conservação adquirem um novo grau de importância, pois elas se caracterizam como verdadeiros laboratórios naturais onde pode ser encontrada a melhor representatividade da biodiversidade regional.

1.2.5 Atos Normativos de Proteção Ambiental da Legislação Estadual

Vários outros componentes do arcabouço da Legislação Estadual têm incidência de forma direta ou indireta sobre as Unidades de Conservação. Pode-se citar os seguintes:

- Constituição do Estado do Paraná, 05/10/1989, artigos 154, 156, 159, 161, 162, 163, 164, 210, 229, 241 - faz referências ao meio ambiente;
- Lei n.º 1.211, 16/09/1953 - dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná;
- Lei n.º 6.513, 18/12/1973 - dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos contra agentes poluidores;
- Lei n.º 7.109, 17/01/1979 - institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- Lei n.º 7.978, 30/11/1984 - institui o Conselho Estadual de Defesa do Ambiente;
- Lei n.º 8.935, 07/03/1989 - dispõe sobre requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público;

- Lei n.º 8.946, 05/04/1989 – proíbe, no Estado do Paraná, a caça e pesca predatórias;
- Decreto n.º 6.103, 22/11/1989 - proíbe a pesca no período de piracema;
- Resolução n.º 22/SEIN/SUREHMA, de 05/07/1985 - regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.